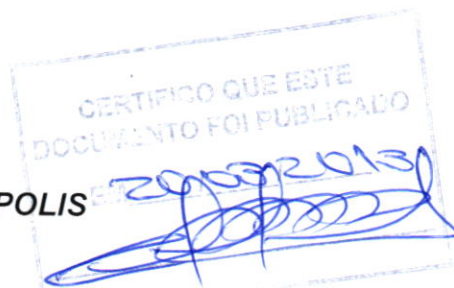


**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

LEI Nº1243/2013



"Altera a redação do caput do art. 3º e revoga os incisos, II, III, IV da Lei nº1182, de 12 de Abril de 2011."

Eu REGINALDO RODRIGUES DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº1182 de 12 de Abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão participar do processo de alienação dos imóveis, pessoas físicas e jurídicas, que preencham os seguintes requisitos:

I – Ter renda mínima de um salário mínimo, com capacidade financiamento sem subsidio, no caso de imóvel residencial.

V – Ter idade superior a 18 anos.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, 20 de Março de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Reginaldo Rodrigues de Melo
CPF: 377.546.531-88
Prefeito Municipal